DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Editais 9
Convocação de Convenção Partidária 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 070/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Projeto de Lei Compl. nº. 05/25
Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REQUISITOS AO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ao cargo de "Secretário Municipal de Administração, Governo e Planejamento" fica incluído como requisito para provimento a formação superior em Engenharias e Ciências Contábeis.

Parágrafo único. Em decorrência da modificação havida no *caput* deste artigo, o quadro da Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento, previsto no anexo II, da Lei Complementar n. 25, de 15 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Número de cargos	Requisitos para Provimento	Remuneração
Secretário Municipal de Administração, Governo e Planejamento	01	Livre nomeação e exoneração, formação acadêmica superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis e Engenharias.	Subsídio

Art. 2º. O subsídio a que faz jus o Secretário Municipal de Administração, Governo e Planejamento é aquele definido pela Lei Municipal n. 3.236, 11 de abril de 2024 e alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 12 DE JUNHO DE 2025.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA ____/____/____

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.273

Projeto de Lei nº. 02/25
Autoria: Vereador Lorival Bonfim Rocha

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção continua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV - treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V - estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes;

VI - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII - realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º. As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 10 DE JUNHO DE 2025.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE ____/____/____.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.274

Projeto de Lei nº. 11/25
Autoria: Executivo

"ALTERA A DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO PRODAM, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.430, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º.** Fica criado junto a Prefeitura Municipal de Herculândia, o PRODAM - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO MUNICIPAL. (NR)

Art. 2º. O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO MUNICIPAL - PRODAM - tem o objetivo:

I - atendimento aos cidadãos do município, em especial à crianças, jovens e adolescentes, promovendo a integração à sociedade através de Cursos de Iniciação Musical, Formação de Coral, Arte Dramática, Dança, Artes em geral, Cursos Práticos em Instrumentos Musicais, Desenvolvimento de Projetos Culturais e Outros Cursos Artístico Culturais;

II - engajar os cidadãos e suas famílias num processo Educacional/Cultural de tal maneira que proporcione a sua integração na comunidade;

III - valorizar, preservar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial do município;

IV - promover a democratização do acesso aos bens culturais e artísticos através de ações educativas e formativas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

V - fomentar a produção artística local por meio de oficinas, encontros e mostras culturais;

VI - desenvolver a sensibilidade e a criatividade dos participantes através das diversas linguagens artísticas;

VII - contribuir para a formação de público consumidor e apreciador de arte e cultura;

VIII - estimular o potencial criativo e a expressão artística individual e coletiva;

IX - promover intercâmbios culturais com outros municípios, estados e países;

X - capacitar os cidadãos nas técnicas e saberes artísticos tradicionais e contemporâneos;

XI - criar oportunidades de profissionalização na área cultural e artística;

XII - realizar festivais, concursos e premiações para incentivo à produção artística municipal.

Parágrafo único. O Programa de Desenvolvimento Artístico Municipal continuará tendo como público prioritário crianças, jovens e adolescentes, estendendo-se às suas famílias, garantindo assim o financiamento de ações pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Herculândia após a devida inscrição do PRODAM no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). (NR)

Art. 3º. O PRODAM - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO MUNICIPAL - funcionará com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias e os transferidos pelos órgãos Governamentais (Estadual e Federal), e particulares. (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Art. 4º. O PRODAM - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO MUNICIPAL, ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. (NR)

[...]

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os diversos órgãos estaduais e federais, objetivando o desenvolvimento e manutenção integral do PRODAM - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO MUNICIPAL. (NR)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 12 DE JUNHO DE 2025.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE _____/_____/_____

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

Editais

Convocação de Convenção Partidária

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida São Paulo, 39 – Tel.: 14.3486- 1215 / 14.99603-2618 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP. **CNPJ: 44.568.277/0001-90** saude@herculandia.sp.gov.br

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito do município de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação vigente e pertinente, TORNA PÚBLICO a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2025.

Cuidador Residência Terapêutica

Posição	Nome	Pontuação
01	Marcia Cristina Arão	90
02	Carina da Silva Cavalcante	75
03	Tatiane Nunes Alves	45
04	Lilian Soares Silva Santos	20
05	Roberto Luciano de Carvalho	20

Herculândia, 12 de junho de 2025

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA:14122559880

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA:14122559880
Dados: 2025.06.12 07:59:04 -03'00'

Paulo Sergio de Oliveira

Prefeito Municipal